

Ata de nº 139 (cento e trinta e nove) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 13/09/2023.

Às catorze horas e trinta minutos do décimo terceiro dia do mês de setembro de 2023, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se nesta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Manfrini Pereira Freire, Ana Rute Rocha Nunes, Renan dos Santos Guedes e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou uma boa tarde a todos. Logo após, foi procedida a oração do Pai Nosso pela Conselheira Ana Rute Rocha Nunes. Continuando, o presidente colocou em apreciação a Ata de n.º 138 desta Câmara, que após apreciação foi aprovada por unanimidade. O presidente justificou a ausência da Coordenadora de Apoio Administrativo, Maria Marcelina da Silva Cardoso, que por motivo de saúde, não pôde comparecer na sessão. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo n.º 96.134/2019 e 45.609/2020 - STUDIO A HOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro Renan dos Santos Guedes. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos Conselheiros e ao Representante da Procuradoria Geral do Município se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que não manifestaram interesse. Logo após, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto. O relator informou que, nos termos do art. 250 do CTM, haveria questão prejudicial e sobre ela se pronunciou nos seguintes termos: “*Desse modo, pelo teor do art. 932, inciso III do Código de Processo Civil, incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida e nos termos do art. 250 do CTM, reputo as inovações apresentadas como questões prejudiciais à análise do pleito e voto pelo seu NÃO CONHECIMENTO*”. Iniciada a fase de debates, o Conselheiro Relator Renan dos Santos Guedes, explanou que no processo constam questões que entende ser prejudiciais e verificou que quase todas as matérias alegadas nas razões recursais não foram abordadas em primeira instância e, ao seu entender, como se trata de uma revisão, é vedado à recorrente inovar os fundamentos e pedidos em sede recursal, sob pena de ofensa ao princípio do devido processo legal. O Conselheiro Manfrini Pereira Freire solicitou vistas dos autos, o que foi concedido pelo presidente. Finalizando, o presidente franqueou a palavra e como os Conselheiros e o representante da Procuradoria não manifestaram interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O conselheiro Antonio de Sousa Freitas, não compareceu à sessão, justificando sua ausência. Eu, Ricardo André Pereira de Almeida, Assistente Técnico do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim, -----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE

Manfrini Pereira Freire
MANFRINI PEREIRA FREIRE

ANA RUTE ROCHA NUNES

RENAN DOS SANTOS GUEDES

MARCELO DUAILIBE COSTA
MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara